

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 3.242-C, de 2000 (DO PODER EXECUTIVO)

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei N.º 3.242-B, de 2000, que “altera dispositivos das Leis n.ºs 4.947, de 6 de abril de 1996, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e da outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora em exame foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em regime de urgência Constitucional, seguindo para o Senador Federal na forma do Projeto n.º 3.242-B, de 2000. Recebeu duas emendas, dando nova redação ao § 3º do art. 176 e ao § 3º do art. 225, ambos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, incluindo no final de cada um desses dispositivos a expressão “garantia e isenção de custos financeiros aos proprietários e de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a 4 (quatro) módulos fícais”.

Não resta dúvida que as emendas ali oferecidas e aprovadas trouxeram o devido aprimoramento do projeto de Lei 3.242-B, de 2000, não havendo como negar o grande alcance social das emendas implementadas.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, jurídica e boa técnica legislativa das emendas oferecidas pelo Senado Federal e, quanto ao mérito pela aprovação destas.

Sala da Comissão, em de junho de 2001.

RICARDO FERRAÇO

